



CONGRESSO NACIONAL
Deputado Federal MARANGONI

EMENDA Nº - CMMPV 1179/2023
(à MPV 1179/2023)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 14.**

.....
V – ter acesso a um sistema de transporte integrado, que permita a combinação de diferentes modais de transporte, incluindo transporte público, bicicletas, patinetes, pedestres e veículos particulares, para facilitar viagens eficientes e sustentáveis’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa estabelecer a importância e a necessidade de um sistema de transporte verdadeiramente integrado como elemento central da política de mobilidade urbana. A inclusão proposta defende que, para melhor atender às diversas necessidades dos usuários e para maximizar a eficiência e a sustentabilidade dos sistemas de transporte, é essencial garantir que diferentes modais de transporte - incluindo transporte público, bicicletas, patinetes, pedestres e veículos particulares - possam ser combinados facilmente em uma única viagem.

A integração modal não é apenas uma questão de infraestrutura e serviços, mas também requer a consideração de aspectos como a informação ao usuário, a bilhetagem integrada e a coordenação entre diferentes operadores e autoridades de transporte. Dessa forma, o texto proposto busca incentivar a implementação dessas medidas, contribuindo para a eficiência, a sustentabilidade e a equidade do sistema de transporte.



Considerando que o inciso proposto representa um passo importante para a promoção de uma mobilidade urbana mais eficiente, sustentável e inclusiva no país, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala da comissão, 13 de julho de 2023.

Deputado Marangoni
(UNIÃO - SP)
Vice-Líder

